



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 013 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021



"DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam limitados ao período de 04 (quatro) horas de duração os velórios nas capelas públicas, nos salões públicos e privados, nas igrejas, nas residências e qualquer outro local usado para a cerimônia e deverá acontecer no turno da manhã e/ou no turno da tarde.

§ 1º Será restrito a 10 (dez), o número máximo de pessoas em permanência de 20 minutos, por vez, no recinto do velório sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção e higienização das mãos com álcool gel 70%.

§ 2º Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 1 de 3



abraços e apertos de mãos, conforme recomendações das autoridades em saúde.

§ 3º Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

Art. 2º Ficam suspensos velórios no período noturno, compreendidos entre as 19 h do dia até às 06h do dia seguinte.

Art. 3º Os estabelecimentos do setor funerário deverão adotar, obrigatoriamente, todas as recomendações de segurança e higienização para o transporte, manejo e enterro.

Art. 4º Nos casos confirmados de morte por Coronavírus, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto, sendo vedada a realização de velório ou cerimônia fúnebre.

Art. 5º Na divulgação pública de falecimento e informação sobre velórios e enterros, de qualquer causa mortis, deverá ser orientado às pessoas consideradas de grupos de risco e pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória que não participem do funeral.

Art. 6º Fica vedado o fechamento das salas, devendo ser mantida ventilação, assim como fica vedada a manipulação de utensílios de uso coletivo, tais como garrafas térmicas e outros que possa haver contato coletivo e compartilhado.

Art. 7º A família deverá indicar um responsável para o devido cumprimento desse decreto;

Art. 8º Em caso de descumprimento aplicam-se a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º A multa constante neste Decreto somente poderá ser aplicada caso descumpra advertência da autoridade para o devido ajustamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 10º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Silvianópolis-MG, 02 de fevereiro 2021


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 3 de 3